

LEI Nº. 849/2014
25.11.2014

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a proceder à transferência, por doação, para fins de habitação de interesse social os bens imóveis que especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aprovou e eu **JAIR STANGE**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a transferência, por doação, para fins de habitação de interesse social os bens imóveis que especifica, inclusive com a relação de donatários:

I - LOTE URBANO Nº. 01 (HUM), DA QUADRA Nº. 65 (SESSENTA E CINCO), do Loteamento MARCELINO ENGELS, da Colônia Missões, do patrimônio da cidade de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, da Comarca de Salto do Lontra – PR, com área de 212,03m² (duzentos e doze metros quadrados e três decímetros quadrados), matrícula nº. 14.286 – CRI de Salto do Lontra, Paraná, com os limites e confrontações seguintes: **NORDESTE:** Por uma linha seca e reta, medindo 13,49 metros, confronta-se com o lote nº. 01-A da mesma quadra. **SUDESTE:** Por uma linha seca e reta, medindo 31,67 metros, confronta-se com a Rua Boaventura Kuntz. **NOROESTE:** Por uma linha seca e reta, medindo 33,62 metros, confronta-se com lote nº. 93 da gleba nº. 24-FB.

Valor avaliado: R\$ 7.984,00

Donatários: MARIO DA SILVA

CPF: 819.971.759-91 RG: 7.726.166-4

VANI NICOLETI DA SILVA

CPF: 003.870.259-28 RG: 7.364.306-6

II - LOTE URBANO Nº. 01-F (HUM-F), DA QUADRA Nº. 65 (SESSENTA E CINCO), do Loteamento MARCELINO ENGELS, da Colônia Missões, do patrimônio da cidade de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, da Comarca de Salto do Lontra – PR, com área de 238,10m² (duzentos e trinta e oito metros quadrados e dez decímetros quadrados), matrícula nº. 14.292 – CRI de Salto do Lontra, Paraná, com os limites e confrontações seguintes: **NORDESTE:** Por uma linha seca e reta, medindo 16,08 metros, confronta-se com a Rua Jorge Engels. **SUDESTE:** Por uma linha seca e reta, medindo

22,20 metros, confronta-se com o lote nº. 01-G da mesma quadra. **SUDOESTE:** Por uma linha seca e reta, medindo 6,35 metros, confronta-se com o lote nº. 01-E da mesma quadra. **NOROESTE:** Por uma linha seca e reta, medindo 22,81 metros, confronta-se com o lote nº. 93 da gleba nº. 24-FB.

Valor avaliado: R\$ 8.490,00

Donatários: MILTON DE MELO MOURA

CPF: 841.401.519-00 RG: 7.365.140-9

LORENI SILVEIRA GONÇALVES

CPF: 065.994.299-20 RG: 8.749.292-3

Art. 2º - A licitação para transferência, por doação neste caso é dispensada nos termos do art. 17, inciso I, alínea "f" da Lei Federal nº. 8.666/93, em razão de ser programa de habitação de interesse social.

Art. 3º - A transferência por doação prevista nesta Lei é para atender programa de habitação de interesse social do Município Nova Esperança do Sudoeste-PR.

Art. 4º - A transferência, por doação, será feita diretamente do Município para cada família mutuária, em forma de condomínio.

Parágrafo único: A execução do objeto deste artigo caberá ao Departamento Municipal de Ação Social.

Art. 5º - As despesas cartorárias e tributos relativos à escrituração dos imóveis serão suportados pelos donatários.

Art. 6º - Na escrituração pública de cada família mutuária, constará termo de compromisso, ficando estabelecido que o imóvel será usado exclusivamente para fins de moradia do mutuário e de sua família, durante o período de cinco anos.

§ 1º - A escrituração é obrigatória e os mutuários que se negarem a fazê-la perderão o direito do uso do imóvel, devendo devolvê-lo imediatamente ao Município.

§ 2º - A escrituração será feita a ambos da família, independentemente do estado civil.

§ 3º. A família mutuária deverá obrigatoriamente apresentar no ato da assinatura do contrato de doação e da escritura pública certidão negativa de imóveis.

Art. 7º - Fica, outrossim, a Contadoria Geral do Município, autorizada a proceder a devida baixa dos imóveis transferidos na forma desta Lei.

Art. 8º – Os casos omissos advindos da presente transferência por doação serão resolvidos pelo Departamento Municipal de Ação Social em conjunto com a Secretária Municipal de Administração, segundo suas competências.

Art. 9º – Uma vez legalizados e escriturados, na forma desta Lei, os imóveis serão tributados, conforme a Planta Genérica de Valores do IPTU do Município.

Art. 10 – Os imóveis objeto desta doação reverterão ao patrimônio do Município caso não seja atendidas as disposições contidas nesta Lei.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná em 25 de novembro de 2014.

JAIR STANGE
Prefeito Municipal